

REITORIA

Rua Universitária, 1619 – Fone: (45) 3220-7309
Jardim Universitário – Sala 73 – Terceiro Piso – Bloco A
CEP 85819-110, Cascavel – Paraná
Pró-Reitoria de Graduação
Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID)

EDITAL 008/2023-PIBID

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA CADASTRO RESERVA DE ALUNOS DE LICENCIATURAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná, por intermédio da Pró- Reitoria de Graduação (PROGRAD) e da Coordenação Institucional do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid), em conformidade com o **EDITAL da CAPES Nº 23/2022** e a **Portaria da CAPES Nº 83/2022**, torna público o processo de seleção de alunos dos cursos de licenciatura como cadastro reserva para atuação no Pibid como bolsistas e/ou voluntários.

1. DOS OBJETIVOS

- 1.1. Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- 1.2. Contribuir para a valorização do magistério;
- 1.3. Elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre a educação superior e a educação básica;
- 1.4. Inserir os licenciandos no cotidiano das escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar, que almejem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- 1.5. Incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério; e
- 1.6. Contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

2.1. O Pibid é uma ação da Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação (MEC), por intermédio da CAPES, que visa proporcionar aos alunos, na primeira metade do curso de licenciatura, uma aproximação prática com o cotidiano das escolas públicas de Educação Básica e com o contexto em que estão inseridas;

2.2. O Programa concede bolsas a alunos de licenciatura participantes do Pibid, desenvolvidos por Instituições de Educação Superior (IES) em parceria com as redes de ensino;

2.3. O Programa é financiado pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) é composto de subprojetos afetos aos cursos de licenciatura, que compõem um Projeto Institucional.

3. DAS BOLSAS

3.1. Conforme previsto na Portaria N° 033/2023 - CAPES, as bolsas de Iniciação à Docência são no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais. O acadêmico passa a receber a bolsa no mês subsequente ao seu ingresso, desde que inserido no sistema em tempo hábil para ser incluído na folha de pagamento, de acordo com cronograma já estabelecido pela CAPES.

3.2. São requisitos mínimos para a pleitear a bolsa de iniciação à docência:

3.2.1. Ser brasileiro(a) ou possuir visto de permanência definitivo;

3.2.2. Estar regularmente matriculado(a) no curso de licenciatura da UNIOESTE, na área do subprojeto;

3.2.3. Ter concluído no máximo 60% da carga horária regimental do curso de licenciatura ao ingressar no programa;

3.2.4. Possuir pelo menos 30 (trinta horas) mensais para dedicação às atividades do PIBID;

3.2.5. Não possuir vínculo empregatício ou de estágio remunerado com UNIOESTE ou com a escola parceira do subprojeto.

3.2.6. Cadastrar e manter atualizado currículo na Plataforma Paulo Freire de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br/portal/>, que será utilizado pela CAPES para fins de comprovação dos requisitos para concessão das bolsas (caso seja classificado(a) neste processo seletivo);

3.2.7. Firmar termo de compromisso com o programa (caso seja classificado(a) neste processo seletivo).

3.2.8. Ser aprovado(a) neste processo seletivo realizado pela UNIOESTE;

3.3. De acordo com o **Edital nº 23/2022** e a **Portaria nº 83/2022** – CAPES, são deveres do bolsista de iniciação à docência:

3.3.1. Participar das atividades definidas pelo projeto;

3.3.2. Elaborar plano de atividades em conjunto com o coordenador e o supervisor;

- 3.3.3. Dedicar-se ao projeto sem prejuízo ao cumprimento de seus compromissos regulares como discente, observando a carga horária definida nesse edital;
- 3.3.4. Informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- 3.3.5. Registrar e sistematizar as ações desenvolvidas durante sua participação no projeto (em formulário a ser disponibilizado pela coordenação institucional);
- 3.3.6. Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os em eventos de formação de professores da educação básica promovidos pela instituição (orientado pelo(a) coordenador(a) de área);
- 3.3.7. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela CAPES (com apoio e suporte institucional);
- 3.3.8. Possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da UNIOESTE;
- 3.3.9. Firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da CAPES, atestando o atendimento aos requisitos de participação e aceite das condições para o recebimento da bolsa.

3.4. Em conformidade com a **Portaria Nº 83/2022 - CAPES:**

- 3.4.1. É vedado aos beneficiários de bolsa na modalidade de iniciação à docência assumir as atribuições dos professores na escola de educação básica, bem como atividades de suporte administrativo ou operacional na escola ou na UNIOESTE;
- 3.4.2. Receber bolsa quando em débito de qualquer natureza com a CAPES;
- 3.4.3. Receber bolsa quando as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;
- 3.4.4. Receber bolsa quando afastado do projeto por um período superior a 14 dias;
- 3.4.5. Acumular a bolsa com outra concedida por instituição pública;
- 3.4.6. Receber bolsa se possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores ou docentes supervisores.

§ 1º Em caso de inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria Nº 83/2022, os bolsistas estão sujeitos às penalidades previstas na referida Portaria.

§ 2º Não se aplica ao disposto no inciso 3.4.5., o recebimento de bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, tais como bolsa permanência, bolsa família, dentre outras.

§ 3º O bolsista não poderá alegar desconhecimento das normas do PIBID para justificar realização de atividades não autorizadas e não condizentes com os objetivos do programa.

3.5. De acordo com a Portaria Nº 83/2022 – CAPES, o cadastro de bolsistas e demais procedimentos para o gerenciamento das bolsas dos programas são realizados por meio de sistema específico da CAPES.

- 3.5.1. O pagamento das bolsas é processado mensalmente, de acordo com cronograma definido pela CAPES.

3.5.2. O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade.

3.5.3. A bolsa será paga no mês subsequente ao mês de competência.

3.5.4. O início das atividades do bolsista no projeto deve ocorrer até o décimo quarto dia do mês. Se iniciar após esse período, o bolsista não fará jus ao pagamento da primeira mensalidade da bolsa.

3.6. O bolsista tem a sua bolsa cancelada nos seguintes casos, conforme a Portaria 83/2022 - CAPES:

3.6.1. Afastamento das atividades do projeto por período superior a 1 (um) mês;

3.6.2. Inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria e nos Editais do Programa;

3.6.3. Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

3.6.4. Comprovação de fraude;

3.6.5. Abandono do projeto;

3.6.6. Trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso de licenciatura;

3.6.7. Encerramento do subprojeto ou projeto;

3.6.8. Término do prazo máximo de concessão;

3.6.9. A pedido do bolsista.

3.7. De acordo com a Portaria Nº 83/2022 – CAPES, está prevista a devolução da bolsa pelo beneficiário em casos de inobservância das obrigações e normas estabelecidas na referida Portaria, sendo consideradas razões para a devolução de valores à CAPES:

3.7.1. Recebimento indevido de valores, ainda que por erro da Administração Pública;

3.7.2. Acúmulo irregular de bolsa concedida pela Capes ou por instituição pública;

3.7.3. Recebimento de bolsa em situação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas na referida Portaria;

§ 1º Nos casos previstos nos incisos 2 e 3, além de ter a bolsa cancelada, o bolsista fica obrigado a restituir os valores e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 2º O processo administrativo instaurado para ressarcimento dos valores deverá garantir o respeito ao contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos da Capes.

§ 3º O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor atualizado monetariamente conforme disposto pela CAPES.

3.8. A seleção de que trata o presente edital tem como objetivo formar um cadastro de reserva para preencher vagas de bolsistas e de voluntários, os quais, sendo classificados, serão convocados nessa ordem – bolsistas, voluntários:

Subprojeto	Licenciatura	Campus
Matemática	Matemática	Foz do Iguaçu e Cascavel

4. CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

Para inscrever-se o aluno deverá atender às seguintes condições:

- 4.1. Ser brasileiro(a) ou possuir visto de permanência definitivo;
- 4.2. Estar apto(a) para iniciar as atividades do projeto tão logo seja selecionado(a);
- 4.3. Ter disponibilidade de horário para a carga horária requerida pelo subprojeto (30 horas mensais);
- 4.4. Não possuir relação de trabalho ou de estágio remunerado com a UNIOESTE ou com a escola parceira do subprojeto;
- 4.5. Estar regularmente matriculado(a) e ter concluído no máximo 60% da carga horária regimental do curso de licenciatura ao ingressar no programa de um dos cursos de licenciatura relacionado ao subprojeto no âmbito da UNIOESTE;
- 4.6. Cadastrar e/ou manter atualizado currículo na Plataforma Paulo Freire de Educação Básica (disponível no link: <https://eb.capes.gov.br/portal/>)
- 4.7. Enviar Formulário de Inscrição e o Termo de compromisso (Anexos I e II) devidamente preenchidos e assinados em PDF e cópia do CPF para o e-mail pibid@unioeste.br .

5. INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

- 5.1. Período das inscrições: **02 a 08 de maio de 2023.**
- 5.2. Para realizar sua inscrição, o candidato deverá enviar os anexos I e II preenchidos e salvos em PDF; cópia do CPF para pibid@unioeste.br colocando no assunto do e-mail: **Inscrição Pibid Matemática.**
- 5.3. Ao se inscrever, o candidato aceita as condições e regulamentações deste Edital, bem como de editais complementares e outras normas e instruções da Universidade, não podendo alegar desconhecimento.

6. SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 6.1. Atendimento às condições do item 3.2 (dos requisitos mínimos para pleitear a bolsa); (eliminatório);
- 6.2. Entrevistas. Processo organizado pelo coordenador de área do subprojeto, como fase complementar de seleção (classificatório);
- 6.3. O processo terá caráter eliminatório (item 6.1) e classificatório (item 6.2). A divulgação dos resultados dar-se-á por meio da publicação de edital, disponibilizado no site <https://www.unioeste.br/portal/pibid-residencia-pedagogica/pibid/editais/60555-editais-2023> .

7. CRONOGRAMA FASES DATAS

Lançamento do edital:	02 de maio de 2023
Inscrição dos candidatos:	02 a 08 de maio de 2023
Entrevistas:	09 de maio de 2023
Resultado final:	10 de maio de 2023
Início das atividades:	11 de maio de 2023

8. CONDIÇÕES PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

- 8.1. O início das atividades está previsto para **11 de maio de 2023**;
- 8.2. Se ocorrerem alterações os selecionados serão avisados via *e-mail*, *site* e outros meios adequados para o momento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Sendo constatado, a qualquer tempo, o uso de procedimentos ilícitos pelo candidato, esse será eliminado da seleção e perderá o direito à vaga para a qual foi selecionado, sem prejuízo das cominações legais civis e criminais;
- 9.2. As disposições deste Edital e demais documentos complementares são normas que regem o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência;
- 9.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos, em caráter de emergência, pela Pró-Reitoria de Graduação e pela Coordenação Institucional do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) da Unioeste, e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unioeste (CEPE);
- 9.4. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Cascavel, 02 de maio de 2023.

Profa. Dra. Tânia Maria Rechia Schroeder
Coordenadora Institucional PIBID/UNIOESTE

ANEXO I Edital 008/2023 - PIBID

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À
DOCÊNCIA**

Formulário de inscrição – Cadastro de reserva

Subprojeto:

Aluno(a):

Nacionalidade:

Recebe alguma bolsa? () sim () não

Registro acadêmico:

Licenciatura:

Campus:

E-mail:

Telefones:

CPF:

RG:

Data de nascimento:

Endereço:

ANEXO II Edital 008/2023 - PIBID

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

TERMO DE COMPROMISSO

Aceito, para todos os fins e consequências de direito, as normas e condições gerais para a concessão de bolsas estabelecidas no Edital 008/2023 –PIBID, bem como comprometo-me a iniciar as atividades assim que for convocado.

_____ , ____ / ____ / ____

Assinatura do(a) aluno(a)